

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC)

Artigo: 87-A

Assunto: Incidência

Processo: 205.20.10-57/2018.Despacho concordante do Sudiretor-Geral dos Impostos Especiais de Consumo e dos veículos.IV nº 26/2019

Conteúdo: Foi requerido uma informação vinculativa com vista a esclarecer se o artigo 87-A e seguintes do CIEC, são ou não aplicáveis a um produto designado por *ISOPAM 42*, nome comercial da *isoglucose*, substância abrangida pelo código NC 1702.

1- Isopam 42 é uma marca comercial de um xarope de glucose-frutose, solução aquosa purificada e concentrada de sacarídeos nutritivos, com alto teor de frutose, obtido a partir de amido de milho, que se apresenta sob a forma de um líquido viscoso, incolor ou ligeiramente amarelado, com um sabor doce característico.

A isoglucose é utilizada pela indústria transformadora que a aplica na produção de outros bens ou produtos finais. Este produto tem inúmeras aplicações incluindo, e não se limitando, à indústria alimentar e de refrigerantes, e ainda à produção de colas e cimentos, o fabrico de tintas, o tratamento de peles, a composição de muitos produtos farmacêuticos (é por exemplo usado para produzir penicilina), etc.

A isoglucose não é um produto final, não pode ser utilizado pelo consumidor final ou retalhista.

Apresenta-se embalado a granel, em autotanques isolados, até 25.000 Kg.É armazenado em depósitos de aço inoxidável e não é tóxico.

2- O artigo 87- A do CIEC estabelece o âmbito de incidência objectiva dos produtos, genericamente designados por bebidas não alcoólicas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, destinadas ao consumo humano.

O n.º 1 do referido artigo procede à identificação dos produtos sujeitos ao imposto:

- a) As bebidas destinadas ao consumo humano, adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes, abrangidas pelo NC 2202;*
- b) As bebidas abrangidas pelos códigos NC 2204, 2205, 2206, e 2208, com teor alcoólico superior a 0,5% vol. e inferior ou igual a 1,2%vol;*
- c) Concentrados, sob a forma de xarope ou outra forma líquida, de pó, granulados ou outras formas sólidas, destinados á preparação de bebidas previstas nas alíneas anteriores, nas instalações do consumidor final ou de retalhista.*

Analisado o mesmo, resulta que apenas estão abrangidos os produtos ali identificados e desde que possam ser utilizados pelo consumidor final.

Assim sendo, estão claramente afastadas as alíneas a) e b). A questão poderia colocar-se quanto à abrangência ou não pela alínea c). Mas nesta alínea cabem os produtos acabados, embora apresentados sob a forma de concentrados para utilização pelo consumidor final na preparação de bebidas.

Considerando que o produto não é suscetível de ser utilizado pelo consumidor final. Destina-se à indústria transformadora, sendo aí utilizado como matéria-prima no fabrico de outros produtos, estes sujeitos, ou não, a IEC.

Consultada a Pauta Aduaneira, a *isoglicose* tem enquadramento no código NC 1702 40 10 00, relativo à indústria alimentar, e não enquadrável no n.º 1 do art.º 87.º-A do CIEC. Face aos elementos de facto e de direito, verifica-se que o produto em causa não está abrangido pelo âmbito de incidência do imposto previsto no artigo 87-A do CIEC.